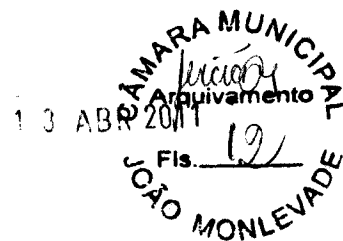




JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL



Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 11/03/11
As 11:05 hs
Ass.: [Assinatura]

**LEI Nº 1.919 / 2.011
DE 11 DE MARÇO DE 2.011**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ACADEMIA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do município de João Monlevade a "Academia Popular" destinada a proporcionar às pessoas carentes a possibilidade de participarem de atividades físicas orientadas por profissionais habilitados para a prevenção de doenças e promoção da saúde.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, a instalar as academias de ginástica ao ar livre em locais previamente determinados e de propriedade do Município.

§ 1º As academias deverão ser instaladas preferencialmente em praças públicas.

§ 2º O Programa Academia Popular pode ainda ser desenvolvido nas instalações das escolas da rede pública de ensino municipal, devendo ser equacionadas a utilização de quadras esportivas e espaços em salas específicas, com os equipamentos necessários para o funcionamento de uma academia de ginástica, no horário das 18 horas às 22 horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo ao funcionamento das aulas noturnas.

§ 3º Quando desenvolvido na rede pública de ensino, os espaços destinados ao programa deverão preferencialmente ser destinados a grupos especiais como terceira idade, portadores de necessidades especiais e afins.

Art. 3º Cada unidade de Academia Popular deverá ser equipada pelo menos com os seguintes aparelhos de ginástica:

I - rotação vertical;

II - alongador;

III - multi-exercitador;

IV - rotação dupla diagonal;

V - outros tipos de aparelhos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Recomenda-se que cada academia deverá possuir no mínimo um bebedouro.

Art. 4º O Município promoverá a instalação de placas nas referidas academias com orientações aos usuários, com dizeres sobre a importância da orientação médica antes da prática de atividades físicas.

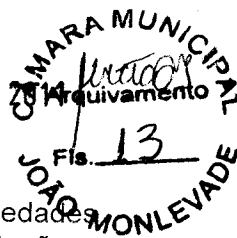


JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

13 ABR 2011



Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com sociedades empresárias e demais setores da sociedade civil no sentido de viabilizar a implantação e multiplicação das referidas academias, autorizando-se a exposição da marca dos patrocinadores no espaço das academias, tudo conforme critérios a serem estabelecidos em Decreto.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Esportes designar profissionais para o atendimento e orientação da prática esportiva, podendo ser firmado convênios com instituições de ensino, no sentido de se viabilizar a prática de estágio dos estudantes nestas academias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas institucionais de divulgação e popularização da Academia Popular.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, esta Lei.


Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 11 de março de 2.011.


Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos onze dias do mês de março de 2.011.


Emerson José Duarte Teixeira
Assessor de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade	
Recebido em	11/03/11
As	11:05 hs.
Ass.	Regina